

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/2002, publicado no DODF de 6/1/2003, p. 4.

Parecer n° 254/2002-CEDF Processo n° 030.004987/2002

Interessado: Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 4200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres, na "International School of Prague", em Praga – República Checa, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 17 de dezembro de 2002

ARNALDO SISSON FILHO Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17.12.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal